



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA

MATRIZ DE ACHADOS

ÓRGÃO/ENTIDADES: Fundo Municipal Saúde de Guaraí (Medicamentos)

COORDENADOR DA DUDITORIA: Jose Donizeti de Freitas Borges

PERIODO: janeiro a setembro de 2019

OBJETIVO: Verificar a conformidade da despesa de acordo com as normas legais.

Nº	Descrição do Achado	Condição	Crítérios	Análise e Evidências	Causas	Efeitos	Recomendações/Determinações	Benefícios esperados	Referência
A1	Falta de planejamento e controle no processo de aquisição de medicamentos	Falta de planejamento na definição de quantidades de consumo, ausência da REMUME.	Termo de Referência TCU.AC 3.016/2012 – P; 1437-2007-1861/2008-1c; 65/2010 TCU. AC 1700/2007 – P Decreto 5.504/2005 Decreto Federal nº 7892/2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. TCU Ac. 2387/2007-P. 646/2007-P; 740/2004-P	Solicitação de compras Processos de aquisição de medicamentos Planilha sicap contábil	Falta de critério na solicitação de compras dos medicamentos e ausência da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME	Criar expectativa de consumo inexistente	Planejar as aquisições de medicamentos de acordo com os critérios de demanda solicitando pela farmacêutica ou equipe técnica da unidade gestora, que utilizam critérios de acordo com o perfil epidemiológico do município ou a regra do programa específico	Utilização de critérios na aquisição de medicamentos de acordo com a demanda. Transparência e adequação do objeto licitado a realidade do Ente.	Item 2.1.1 a 2.1.8
A2	Falta de controle dos medicamentos enviados a UBS.	Distribuição de medicamentos para as UBS sem controle de recebimento	Roteiro de Verificação – Almoarifado/Farmácia CENTRAL	Roteiro de Verificação – Almoarifado/Farmácia CENTRAL	Negligência no controle de distribuição de medicamentos	Falta de controle e potencial risco de desvio de medicamento	Estabelecer controle efetivo dos medicamentos adquiridos e quando solicitados e distribuídos as UBS	Controle efetivo dos medicamentos armazenados e distribuídos	Item 2.2.1 a 2.2.8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1ª DIRETORIA

A3	Durante a visita da farmácia constatou falta de conformidade entre o sistema de controle Hórus com o estoque físico, falta de medicamento e falta de acompanhamento da destinação dos RSS	Em visita in loco na farmácia, constatou que o sistema de controle de estoque Hórus tem casos de atraso na realização de inspeção periódica, e divergência entre o estoque física e o sistema, e não souberam informar o destino final dos RSS oriundos dos medicamentos vencidos.	Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de março de 2018; Sistema Hórus - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica	Visita in loco Roteiro de Verificação – almoxarifado/farmácia Questionário de avaliação de controles internos – medicamentos Roteiro de verificação – estoque de medicamentos - Farmácia básica	Negligência da responsável pela farmácia em não organizar o sistema de controle, armazenagem, distribuição e destinação final dos resíduos de medicamentos vencidos	Potencial risco de desvio de medicamentos. Risco a Saúde por destinação dos resíduos irregular de medicamentos incinerados	Manter o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus atualizado, e descartar os produtos vencidos de acordo com a regra prevista Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de março de 2018	Controle efetivo e cumprimento da legislação de resíduo de serviços de saúde. Controle de estoque de medicamentos em tempo real Medicamentos disponível aos usuários do SUS.	Item 2.3.1 a 2.3.8
A4	Contratação de Empresa para coletar resíduo de serviço de saúde sem comprovação da destinação final dos resíduos coletados.	Contratação de empresa para coletar, transportar, incinerar e destinação final dos RSS.	Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de março de 2018; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. Resolução RDC 306 de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento. Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde	Notas fiscais e comprovante de coletas	Não cumprimento da legislação que determina os procedimentos de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde,	Potencial risco de destinação indevida dos resíduos dos serviços de saúde	Cumprir a regra de armazenagem, transporte e destinação final dos medicamentos vencidos de acordo com as determinações da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de março de 2018	Destinação correta dos Resíduos dos Serviços de Saúde	Item 2.4.1 a 2.4.8
A5	Aquisição de material de consumo em empresa com participação de servidor municipal.	Aquisição de material de consumo em empresa com participação de funcionários como quotistas	Artigo 9º inciso III da Lei 8.666/93	Processos de despesas e contrato social da empresa	Falta de controle interno	Benéficos indevidos junto ao poder público	Evitar a contratação de empresa com participação de servidor público	Transparência	Item 2.5.1 a 2.5.8